



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 78/2026

CHARRUA/RS, EM 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 78/2026 que pretende autorização legislativa para efetuar o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam ou reformem unidades habitacionais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.335 de 22 de maio de 2025.

Os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada:

- 1) MARILANGE LAURINDO CANDINHO
- 2) LIDIANE DIAS
- 3) ADRIANE INÁCIO DANIEL

Já o beneficiário abaixo listado receberá ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para reforma de sua residência no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),

- 4) VILMA LUIZA BUNDCHEN VITTER
- 5) RENATO DA COSTA FELIX
- 6) ANTÔNIO MARQUES NETO
- 7) CLARINDA VITTER
- 8) LEONA DEODORO

Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de laudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Gerso José Roncaglio
Prefeito

AO EXM. SR.
VER. MIGUEL JOÃO TURELLA
MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 78/2026

Autoriza a concessão de ressarcimento de valores para construção e reforma de unidades habitacionais de pessoas carentes, com recursos do Fundo Municipal da Habitação e Saneamento; e, dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico, diretamente à população carente, visando realizar construção e reformas de moradias, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.335/2025.

§1º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da Sra. **Marilange Laurindo Candinho**, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§2º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da Sra. **Lidiane Dias**, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§3º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da Sra. **Adriane Inácio Daniel**, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§4º Ressarcimento de valores gastos para reforma de unidade habitacional da família da Sra. **Vilma Luiza Bundchen Vitter**, residente na Rua Padre Réus, centro, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§5º Ressarcimento de valores gastos para reforma de unidade habitacional da família do Sr. **Renato da Costa Felix**, residente na Rua Ronaldo Perusso, Quadra 12B, Lote 09, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§6º Ressarcimento de valores gastos para reforma de unidade habitacional da família do Sr. **Antônio Marques Neto**, residente na Comunidade de Linha Perondi, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§7º Ressarcimento de valores gastos para reforma de unidade habitacional da família da Sra. **Clarinda Vitter**, residente na Comunidade de Linha Fogaça, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§8º Ressarcimento de valores gastos para reforma de unidade habitacional da família da Sra. **Leona Deodoro**, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Art. 3º Os respectivos ressarcimentos serão repassados diretamente a cada beneficiário para pagamento dos materiais utilizados nas respectivas obras.

§1º Para o recebimento dos valores, cada beneficiário deverá apresentar comprovantes fiscais das aquisições dos materiais, preferencialmente do comércio do município.

§2º Será ainda necessário laudo do setor de engenharia atestando a conclusão das obras, inclusive com a assinatura e concordância do beneficiário.

Art. 4º Os beneficiários somente poderão ser incluídos em novos auxílios para habitação, decorridos cinco anos a partir do benefício concedido por esta lei.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 03 de setembro de 2026.

Gerso José Roncaglio
Prefeito